

Lei nº 134/70 - continuação -

4.1.1.3.9.5.-Prosseguimento e conclusão de obras	
Guias e sargetas.	R\$ 30.000,00
4.1.3.0.9.5.-Material Permanente	
01 -Aquisição de sinaleiros semaforicos..	R\$ 2.000,00
<u>JARDINS PÚBLICOS</u>	
4.1.1.2.9.6.-Início de Obras	
Jardins Públicos.	R\$ 5.000,00
<u>CONSTRUÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS</u>	
4.1.1.1.9.9.-Estudos e Projetos	
02 -Necrotério e Administração.	R\$ 15.000,00
<u>LIMPESA PÚBLICA</u>	
4.1.2.4.9.3.-Automóveis, caminhões e outros	
veículos.	R\$ 7.000,00
<u>SERVIÇOS DIVERSOS</u>	
4.1.1.1.9.9.-Estudos e Projetos	
Barragem do Rio Jaguary-Mirim	R\$ 2.000,00
<u>CONSTRUÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS</u>	
4.1.1.5.9.9.-Construção de Edifícios e Logradouros	
Públicos	
01 -Parque Infantil.	R\$ 2.000,00
Investimentos	
Obras Públicas	
4.1.1.1.9.9.-Estudos e Projetos	
02 -Plano Diretor da Cidade.	R\$ 5.000,00
Total.	R\$ 30.000,00

ARTIGO 3º:-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, -
revogadas as disposições em contrário.


Vereador Dr. Maurício José de A. Oliveira
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

LEI Nº 0135/70, DE 07 DE JULHO DE 1.970.

:Crédito especial de R\$ 360,00 p/ pagtº de aluguel do -
prédio da Escola de Corte e Costura da V.Conceição:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado
de São Paulo, usando de suas atribuições legais, -
D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta cruzeiros) destinado ao aluguel do prédio onde funciona a Escola de Corte e Costura da Vila Conceição.

ARTIGO 2º:-O valor do presente crédito será coberto com a anulação parcial da seguinte verba orçamentária:

HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Construção de Logradouros Públicos

4.1.1.0.9.6.-Obras Públicas

Construção de um Estádio Municipal.....R\$ 360,00

ARTIGO 3º:-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.


Vereador Dr. Maurício José de A. Oliveira -
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

* Revogada pela Lei nº 18/83.
LEI nº 0136/70, DE 07 DE JULHO DE 1.970.

:Dispõe sobre a cobrança das taxas de pavimentação:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, -
D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-As taxas sobre a execução de calçamento a paralelepípedos, pavimentação asfáltica e recapeamento, colocação de meios fios e sargetas, serão cobradas pela Prefeitura Municipal em 10, 15, 20 e 30 prestações mensais, iguais e seguidas com o acréscimo de 10, 15, 20 e 30% respectivamente, sobre o total em débito, - que se considerará incorporado à respectiva taxa.

§ 1º:-A primeira prestação terá seu vencimento trinta (30) dias após a entrega do respectivo aviso.

§ 2º:-O contribuinte que não efetuar o pagamento no exato vencimento, que deverá constar no aviso de lançamento, incorrerá na multa de 10% (deis por cento) sobre o valor da prestação ou -- prestações vencidas.

§ 3º:-Os contribuintes que efetuarem o pagamento integral do débito no vencimento da primeira prestação, gozarão de um desconto